

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

---

## **RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUANTO A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES – JULHO/2012**

---

---

### **1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno das licitações realizadas pela Câmara Municipal referente ao mês de Março/2012, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, e bem como na Instrução Normativa n.º 004 de 11 de novembro de 2012, que estabelecem, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação e a emissão de relatórios mensais por parte desta Comissão quanto aos processos licitatórios.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

### **2. Relatório**

#### **2.1.1. Dos processos administrativos de dispensa**

Os processos administrativos de dispensa são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. Os arts. 24 e 25 do Estatuto das Licitações prevêem expressamente em rol taxativo os casos de dispensa e, exemplificativo, os de inexigibilidade.

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que foram arquivados no mês de julho de 2012, 03 processos, sendo os de n.º 076/2012, 082/2012 e 085/2012.

Assim, vamos à análise individual dos processos.

Processo Administrativo n.º 076/2012: Cuida a contratação de empresa para o fornecimento de placas em inox que serão instaladas no centro de atendimento e apoio ao cidadão – CAC, bem como de retratos em inox para a galeria dos ex-presidentes da Câmara Municipal.

O valor da contratação foi de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais).

O processo foi devidamente autuado, também foram juntados um mínimo de três orçamentos, também assim, foi comprovada a regularidade fiscal.

Consta também certidão que atesta a existência de saldo orçamentário para fazer face às despesas.

O termo de dispensa foi publicado em jornal oficial.

A cópia da nota de empenho não foi juntada aos autos, conforme determina Instruções Normativas do TCEMG.

Processo Administrativo n.º 082/2012: Trata o processo da contratação de empresa para fornecimento de software de dados DMP para controle de horários dos servidores da Câmara Municipal.

O valor da despesa foi de R\$ 1.099,00 (mil e noventa e nove reais).

Foi constatado no processo que certidão do setor financeiro que atesta a existência de dotação orçamentária que possui saldo suficiente para fazer face às despesas com a aquisição dos softwares.

Também assim, foram juntadas comprovantes da regularidade fiscal, e o mínimo de três propostas foi respeitado, há autorização para despesa pela autoridade.

Consta também a publicação do termo de dispensa em jornal oficial.

Foi verificado que a nota de empenho não está nos autos, conforme exigência do TCEMG.

Quanto a motivação para contratação não devidamente explanada.

Processo administrativo n.º 085/2012: Cuida o processo da contratação de empresa para a renovação de licença para uso do antivírus ESET NOD 32, para a manutenção da segurança da rede de dados interna da Câmara Municipal.

O valor da contratação foi de R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

Foi verificado nos autos que há certidão que atesta a existência de saldo orçamentário para fazer face às despesas, também consta comprovante de regularidade fiscal, e a publicação do termo de dispensa foi publicado em jornal oficial.

A cópia da nota de empenho não foi juntada aos autos, conforme determina o TCEMG.

Quanto à motivação da compra, foi devidamente realizada nos autos, em ofício de fls. 02.

## **2.2.2 – Do processo administrativo licitatório**

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêm dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Analisando os arquivos da Câmara Municipal no mês de julho de 2012, extrai-se que não houve conclusão de processo licitatório visando à aquisição de produtos ou contratação de serviços de maior vulto, que não enquadrassem nas hipóteses de dispensa.

## **3. Conclusão**

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

Ressalta-se após detido exame dos processos as seguintes ocorrências:

Foi analisado nos processos, que a questão relativa à motivação ou justificativa, finalidade, descrição do objeto e razão da escolha, não foram devidamente atendidas, assim, as razões da escolha do fornecedor/prestador de serviços devem ser demonstradas no processo administrativo, com vistas a demonstrar os motivos da escolha; as justificativas de preços devem ser instruídas com documentos que demonstrem que os valores acordados são compatíveis com os de mercado ou com os praticados em outras contratações firmadas pelo fornecedor/prestador de serviços com outros contratantes.

**JURISPRUDÊNCIA DO TCMG: Razões da escolha na contratação direta.**

“De acordo com a Lei de Licitações, impõe-se ao administrador público a demonstração da situação impositiva da contratação direta, além do fornecimento das razões da escolha do fornecedor, da modicidade do preço, da conveniência do prazo de entrega etc. Dessa forma, toda decisão administrativa que implique contratação direta haverá de decorrer de ato motivado. (...) o administrador não pode dispensar a licitação pública seguindo o seu alvedrio, sem que se vislumbre justificativa razoável”. (Licitação n.º 437382. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 30/01/2007)

Verificação da compatibilidade do preço contratado com o preço de mercado. “No tocante à justificativa de preços, determinada no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, entendo que a verificação da compatibilidade do preço contratado com o valor de mercado é dever que independe de exigência legal, estando afeto ao cuidado do administrador para com o erário. (...) a forma legal para garantir a razoabilidade do contrato é a pesquisa de mercado, com decorrente justificativa de preços”. (Processo Administrativo n.º 715979. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 30/10/2007)

Também foi constatado que em alguns processos, a cópia da nota de empenho não estava nos autos, conforme determina as Instruções Normativas do TCEMG, assim, mesmo que extemporânea, deve ser anexado ao processo.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE AGOSTO DE 2012.

Membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira